ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
RUA: SÃO JOSÉ, 94, CENTRO. CEP:64.560-00
CNPJ: 63.324.917/0001-61
Email: Camaramunicipalsantoinacio2023@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ.

CONTRATO: 007/2024

Por este instrumento contratual, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ,** Estado do Piauí, devidamente inscrita no CNPJ n. 63.324.917/0001-61, com sede na Rua São José, 94, Centro. CEP: 64.560-00, Santo Inácio do Piauí, neste ato representado pela Vereadora Presidente, Maria da Conceição Ferreira Farias, brasileira, inscrita no CPF: 970.151.933-00 e RG de Nº 2178231 SSP/PI, residente e domiciliando na AV. Getúlio Vargas, 2 Quadra, 34, Carnaubinha, Santo Inácio do Piauí (PI); e do outro lado, como constituído, aqui denominado CONTRATADA, a pessoa jurídica **ROMEY APARECIDO MARTINS DE CARVALHO, cnpj:42.338.663/0001-60**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** na melhor forma de direito ajustam e contratam o fornecimento de material de higiene e limpeza para a câmara municipal de Santo Inácio do Piauí, por meio de dispensa de licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 75 e o Art. 6º, XIII, e com observância das cláusulas adiante consignadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste no Fornecimento de Material de Higiene e Limpeza para o funcionamento adequado da Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí, mediante necessidade de aquisição dos materiais elencados a seguir:

Descrições e quantidades

PRODUTOS/LIMPEZA	UND/CX	VALOR UNITÁRIO
	PRODUTOS	
AGUA SANIT BRILUX 1LT	12	3,50
SABAO BAR YPE NEUTRO ORIGINAL UND	10	3,00
DETERG YPE 500ML	15	2,60

DESINF AZULIM 1LT	12	6,00
PAPEL HIG VELUDE FD 6X12X30MT	6	20,00
ALCOOL TUPI 1LT 70°	12	8,75
SABAO EM PO 1600GR	2	26,00
VEJA ORIGINAL 500ML	24	5,75
LIMPA CERAMICA 1LT	12	8,10
PEDRA SANITARIA 30G	24	2,60
SODA CAUSTICA 450GR	6	15,50
LIMPA VIDRO 500ML	4	6,00
CERA POLITRIZ 750ML	2	6,10
SACOS LIXO VIRGEM 100LT	2	2,75
SABONETE LIQ 500ML	2	9,75
	VALOR TOTAL MENSAL	911,80
	VALOR TOTAL ANUAL	10.941,60

CLÁUSULA 2ª - A ENTREGA DOS PRODUTOS ORA ADQUIRIDOS, SERÁ FEITA DENTRO DAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

2.1. Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;

2.2. Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas.

2.3. Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;

2.4.A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;

2.5. Os produtos danificados ou estragados deverão ser substituídos;

2.6. Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes;

2.7. Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no edital.

CLÁUSULA 3 ª- DO PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado anualmente ora contratado é de R$ 10.941,60(Dez mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) constante da proposta mais vantajosa, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, desde que efetiva e comprovadamente fornecidos em perfeitas condições de uso.

3.2. O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

3.3. O valor de cada pagamento parcial será de 911,80 (novecentos e onze reais, e oitenta centavos) mensais apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s) apresentadas na proposta e mediante apresentação de nota fiscal.

3.4. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

3.5. O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária da contratada.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a mesma, quando solicitada, no seu estudo e interpretação que poderão surgir durante a execução do contrato.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer à CONTRATANTE o objeto do presente contrato, nas quantidades e discriminações constantes da sua proposta de preços na dispensa de licitação vinculadas a este contrato independente de transcrição e, conforme solicitação devidamente autorizada pelo setor competente da CONTRATANTE.

5.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

CLÁUSULA 6º - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. Os preços ajustados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá eficácia a partir de sua publicação resumida na imprensa oficial e perdurará a data de 31/12/2024.

CLÁUSULA 8ª DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula nona, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

CLÁUSULA 9ª - DO VALOR CONTRATUAL

Ficam acordado entre as partes que o valor global anual dos itens apresentados na clausula primeira somam um montante de R$ 10.941,60(Dez mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), sendo pago mensalmente um valor de 911,80 (novecentos e onze reais, e oitenta centavos) pelos itens recebidos

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

Santo Inácio do Piauí, 05 de fevereiro de 2024.

Romey Aparecido Martins de Carvalho

ROMEY APARECIDO MARTINS DE CARVALHO
CNPJ:42.338.663/0001-60
CONTRATADA

Maria da Conceição Ferreira Farias

MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FARIAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Vanessa Maria Barbosa CPF: 083.062.623-95

Assinatura: Márcia dos Santos Silva CPF: 070.581.573-08